

**PROCESSO TC – 01659/26**

Administração direta municipal. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da MESA da CÂMARA MUNICIPAL de CONDADO, correspondente ao exercício de 2025. Regularidade. Atendimento integral das exigências da LRF.

ACORDÃO AC1 - TC 01008/26**RELATÓRIO**

01. O órgão de instrução deste Tribunal, nos autos do **PROCESSO TC-01659/26**, analisou a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao exercício de **2025**, de responsabilidade da **MESA da CÂMARA MUNICIPAL de CONDADO**, sob a Presidência do Vereador **Lauro Vercelio Bezerra Wanderley Segundo**, e emitiu relatório inicial (fls. 177/185), com as seguintes ocorrências resumidas:
- a. A Lei Orçamentária Anual de 2025 estimou as transferências em **R\$ 2.084.398,51**, fixando a despesa em igual montante.
 - b. As transferências recebidas pela Câmara totalizaram **R\$ 1.747.020,84**, enquanto a despesa orçamentária alcançou **R\$ 1.746.943,96**.
 - c. A despesa total do Legislativo representou **7,00%** da base de cálculo, atendendo ao limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.
 - d. A despesa com folha de pagamento correspondeu a **53,03%** das transferências recebidas, igualmente em conformidade com o limite constitucional.
 - e. No exercício, a despesa total com pessoal atingiu **R\$ 2.714.370,98**, equivalente a **2,66%** da receita corrente líquida, observando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.
 - f. Não foram constatadas **irregularidades**.
02. Em razão das conclusões técnicas, não houve a notificação do gestor.
03. A Representante do **MPC**, Procuradora **Elvira Samara Pereira de Oliveira**, em parecer de fls. 188/190, opinou pela **regularidade** das contas anuais do Chefe do Poder Legislativo Municipal de **Condado**, Sr. **Lauro Vercelio Bezerra Wanderley Segundo**, referente ao exercício financeiro de 2025.
04. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **dispensadas** as comunicações de praxe.

VOTO DO RELATOR

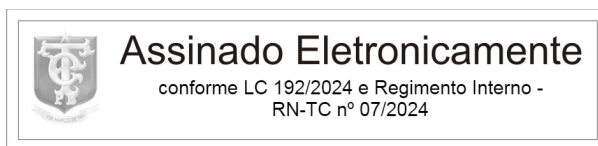
Diante do panorama processual, filio-me às conclusões técnicas e ao parecer ministerial e voto pela **REGULARIDADE** das contas sob a responsabilidade do **Sr. Lauro Vercelio Bezerra Wanderley Segundo**, na condição de gestor da **Câmara Municipal de CONDADO**, referente ao exercício financeiro de **2025**, bem como pela **declaração de atendimento integral** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal naquele exercício.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01659/26, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em JULGAR REGULARES as contas sob a responsabilidade do Sr. Lauro Vercelio Bezerra Wanderley Segundo, na condição de gestor da Câmara Municipal de CONDADO, referente ao exercício financeiro de 2025, bem como pela declaração de atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal naquele exercício.

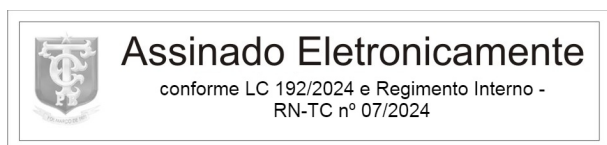
*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 02 de julho de 2026*

Assinado 8 de Julho de 2026 às 08:37



Cons. Deusdete Queiroga Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Julho de 2026 às 14:09



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO